Acervo ISA

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: DOU Class.:

Data: 18-10-94 Pg.: Sec. 1 pg 15.785

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data ___/___/___
cod. MOD000039

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 111-N, DE 14 DE OUTUBRO DE 1994

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo nº 02015.015061/94-SUPES/MG, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como **Reserva Particular do Patrimônio Natural**, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 560,00ha (quinhentos e sessenta hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado **FAZENDA MACEDÔNIA**, situado nos Municípios de Santo Antonio do Ipaba e Iapu, Estado de Minas Gerais, de propriedade da CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A - CENIBRA, e matriculado em 01.12.1982, sob os nºs 7.989, 10.129 e 3.653, dos Livros 2AC, 02 e 2M, respectivamente, nos Registros de Imóveis das Comarcas de Caratinga e Inhapim, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SERGIO STUDART WIEMER